



493

# Diário da Justiça

Nº 5702 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 208 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	23
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	27
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	29
SECRETARIA .....	29
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	29
PROCESSO CRIME .....	33
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	35
CRIME .....	110
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	111
CRIME .....	125
JUIZADOS ESPECIAIS .....	126

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	126
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	132
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	138

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	166
INTERIOR .....	173
DIVERSOS .....	

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 12.825, de 28 de dezembro de 1.999, resolve

#### AJUSTAR

O Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma que segue:

SUPLEMENTAR		P/A	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	LIBERADO
05	01	2002	3.3.90.33.00	00	R\$ 30.000,00
05	01	2396	3.3.90.93.00	00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

CANCELAR		P/A	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	LIBERADO
05	01	2002	4.4.90.52.00	00	R\$ 210.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

ACCÁCIO CAMBI  
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00213

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10255/2000, resolve

#### REVOGAR

o Decreto Judiciário nº 71 de 12 de abril de 2000, que removeu NARA SILVIA COLETI, do cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital, para ocupar idêntico cargo na Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

ACCÁCIO CAMBI  
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00540

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75680/2000, resolve

CONCEDER

a ROSELIZ PATTUCCI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

ACCÁCIO CAMBI  
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00541

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85165/2000, resolve

DESIGNAR

a engenheira ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL, a bacharel JOYCE NOVAES KIRCHNER e o servidor MARCOS EDISON EHLKE para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para proceder avaliação prévia, para fins locatícios, do imóvel que abrigará as instalações dos Juizados Especiais Civil e Criminal da Comarca de Londrina.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

ACCÁCIO CAMBI  
Presidente em exercício

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1067/2000

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SILVIA MARIA DE PAULA CECCATTO OFICIAL JUDICIARIO D1 GAB. SECRETARIO	2000	31/07/2000	81432/2000
MÁRISE SOVINSKI DE MORAES ADMINISTRADOR E3 G. SEC. - CENTRO SOCIAL INFANTIL	2000	31/07/2000	79924/2000
JOAO VALMIR ONGARO ASCENSORISTA A10 SERV TRANS E MANUT PRES	2000	02/08/2000	79327/2000
JOAO CARLOS CHUBA OFICIAL JUDICIARIO D6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1997	18/07/2000	78526/2000
LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI TECNICO JUDICIARIO D6 GAB. SEC. - CENTRO ASSIST MED E SOCIAL	1997	04/09/2000	81579/2000
RICARDO SARLO KEPPEM TECNICO JUDICIARIO D3 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2000	31/07/2000	81428/2000
JOANA D'ARC PERES KOWALCZUK TECNICO JUDICIARIO D3 GABINETE DO SECRETARIO	1999	11/09/2000	74125/2000
SUZANA RICCI CARNEIRO ASSESSOR JURIDICO F3 DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA	2000	06/06/2000	79014/2000
RENATO LOPES DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO D3 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2000	07/08/2000	81425/2000
VICENTINA SZYMANSKI AGENTE DE SERVICOS GERAIS C4 VARA DAS EXECUCOES PENAIS	1999	11/09/2000	79760/2000
JOYCE KHURY ESCRIVAO FAZ. PUB. PAL. E CONC. - FINAL C3 CTBA - 2a. FAZENDA PUBLICA	1999	28/08/2000	79122/2000
VANESSA DE LARA CICHOW AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 CTBA - 2a. V.E.P.	1998	01/08/2000	78524/2000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Newton Luz - Presidente Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Ulysses Lopes - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Newton Luz - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Clotário Portugal Neto Des. Sydney Zappa Des. J. Vidal Coelho Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Clotário Portugal Neto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Néio Spessato Ferreira Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feljó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. JORGE MASSAD

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONE JOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feljó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. EDIVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONE JOS DEMCHUK - Presidente DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial) - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Início, Protocolo. Includes entries for LIU PING IWERSEN, RICARDO HIMOSKI, MARIA STELLA DEIANA, LUCIO HENRIQUE GOMIDE MAFRA MAGALHAES.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1096/2000

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Início, Protocolo. Includes entries for JOAO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, ANA MARIA GUIMARAES GUIDES, ANA JAREBICKI, DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO, ELIZABETH MEDEIROS, GILVALDO DA SILVA, JUSSARA REGINA BRANCO.

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Início, Protocolo. Includes entries for RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JR, JAIRO JOSE BARBOSA, JORGE GOMES MACHADO, ROSICLER BINA, PERICLES MACIEL HULTMANN, GESLER LUIS BUEHL, JOAO ALCIDES DE OLIVEIRA RIBAS, LEONOR REGINA DE LIMA ROCHA, LUCIMARA RITA TONINELLO, IVANA DE SOUZA AMERICO COELHO, MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA, MARIANA ROSA, CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA, MARA SANDRA DA ROCHA, JOSE RENATO CRESTELEN, JOSE REINALDO DA SILVA.

Curitiba, 11 de AGOSTO de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Table with columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Início, Protocolo. Includes entries for JOAO MARIA BUENO, ADHEMAR GRANATO, JEFFERSON JOSE SANCHES, MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES, EVANIR DALO BALADELE, JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO, DIVA DA SILVA RIBEIRO, MARIA JOSE GONCALVES, ZILDA CARVALHO PEREIRA, JOAO CARLOS ALVES PIRES.



CELIA GARCIA DA SILVA ESCRIVÃO DO CRIME-FINAL E6 FOZ DO IGUAÇU - 1a. CRIMINAL	1999	11/09/2000	75863/2000
LUIZA NARDUCI PEREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO C1 PARANAVAI	2000	03/07/2000	78603/2000
INALDO BORSCHERS MUELLER ESCRIVÃO DO CRIME-INICIAL D11 MANGUEIRINHA	2000	01/09/2000	85984/2000
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CASTRO	1999	04/09/2000	86246/2000
ZELI MARIA MUELLER AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 MANGUEIRINHA	2000	01/09/2000	85983/2000
DERCI GELLI RAYMUNDO ORSI TÉCNICO JUDICIÁRIO B1 PARANAVAI - JUIZ ESP PEQ CAUSAS	1999	04/09/2000	76186/2000
CARLOS DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 ALTO PIQUIRI	1999	04/09/2000	86838/2000
EDNA MARIA BORCATO MOLENA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 MANDAGUAÇU	2000	01/09/2000	76225/2000
OSWALDO GUSMAO DOS ANJOS NETO COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-FINAL D4 MARINGÁ	2000	03/08/2000	78598/2000
MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA ESCRIVÃO DO CRIME-INTERM. E3 RIO NEGRO - CRIME	2000	11/09/2000	83058/2000
CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 BARRAÇAO	2000	05/09/2000	77638/2000
ALDA JACOBOSKI DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 FOZ DO IGUAÇU	2000	04/09/2000	68689/2000

Curitiba, 11 de AGOSTO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1127/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ODIN AURELIUS SALIK OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 8a. CIVEL	2000	14/08/2000	88795/2000

Curitiba, 14 de AGOSTO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01128

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84988/2000, resolve

CONCEDER

a ANA MARIA TOZIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 08 de agosto de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01129

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77640/2000, resolve

CONCEDER

a JOSÉ FRANCISCO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, trinta (30) dias de férias alusivas a 1971, a partir de 18 de julho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01130

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82180/2000, resolve

CONCEDER

a ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 23 de julho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01131

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81626/2000, resolve

CONCEDER

a ROGERIO RINCOSKI BASCHTA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1995, a partir de 21 de agosto de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01132

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82924/2000, resolve

AUTORIZAR

ANILSA PERISSUTE PEPPLOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 07 de agosto de 2000, os sessenta (60) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 395/2000, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.03.90 e 07.03.95.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01133

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83853/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de julho de 2000, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 2000, autorizados a MAURO PIROLO, funcionário da Polícia Militar do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01134

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83788/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROSALINA BITTENCOURT	02.08.2000	2000	29
FLORENCIO PURKOTE	02.08.2000	1999	29
RENATO GOMES MACEDO FILHO	02.08.2000	2000	29

Curitiba, 15 de agosto de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 173/2000

Prot. 18211/96 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicado no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi da empresa MPS Informática Ltda., representada pelo Sr. Delfim José Trigo Corrêa, Diretor da Empresa, correspondência na qual demonstra a impossibilidade de dispensar o reajuste, na forma solicitada pela Comissão. Outrossim, a justificativa apresentada pela empresa é perfeitamente aceitável por tratar-se de fornecedor internacional com negociações indexadas ao dólar norte americano, mercado, podendo, s.m.j. ser acolhida, passando o valor anual, a partir de 1º de julho de 2000 para R\$ 7.205,65 (sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Por expressão da verdade, firmo o presente. Em, 26 de julho de 2000.

R. hoje. I - ACOIHO a justificativa apresentada, de acordo com a declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Estudos e Reavaliação dos Contratos: II - Ao Departamento do Patrimônio. III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 04 de agosto de 2000. (PRESIDENTE)

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 174/2000

CONVITE Nº 23/2000

Prot. 82.939/97 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

I - HOMOLOGO o julgamento de fs. 345 usque 347, por mim rubricadas, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, que deu provimento ao recurso voluntário interposto pela empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., em relação ao julgamento de fs. 314 a 317;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, ou seja, reforma do prédio do Fórum da Comarca de Alto Paraná, pelo critério de menor preço, à empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (CNPJ 82.564.832/0001-03), pelo valor total de R\$ 36.998,61 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), observadas as disposições legais;

III - Manifestando aquiescência com a manifestação de fs. 348/349, da Diretoria do Departamento do Patrimônio, determino a expedição de ofício à empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., bem como a seu procurador, encaminhando-se-lhes cópia da aludida manifestação e do presente despacho;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalizar a contratação;

VI - Publique-se. Em 14 de agosto de 2000. (Presidente, em exercício)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 05/2000.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 15 de agosto de 2000.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 14.482/2.000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA: Via Arte Construtora de Obras Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Primeiro de Maio.

PREÇO: valor global de R\$ 129.201,56 (cento e vinte e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis reais).

TUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária da FUNREJUS para o exercício de 2000, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12.0560000000076-7/2000, pela nota de empenho nº 05600000000076-7/2000, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 31/07/2000.

FORO: Comarca de Curitiba

Em 15 de agosto de 2000

ADILSON KRONLAND PINTO  
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura



**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Curitiba, 08 de agosto de 2000.

D. J.  
 Ofício Circular nº 88/2000.  
 Assunto: Esclarece sobre a comprovação da condição de microempresa no Cartório de Protesto, para efeito da Lei nº9.841/99.

**MM. Juiz:**

Utilizo-me do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência que esclareça aos Tabeliães de Protesto sob sua jurisdição que, em relação à Lei nº9.841/99 - artigo 39, a comprovação da condição de micro e pequena empresa perante a Serventia será feita, nos termos da lei, "mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas", não sendo necessária, e por isso não podendo ser exigida, em cada oportunidade, certidão atualizada da Junta Comercial comprovando aquela condição.

Atenciosamente.

Des. OSIRIS FONTOURA  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial  
 da Comarca de

Curitiba, 09 de agosto de 2000.

Ofício Circular n.º 089/2000.  
 Assunto: Observância das Leis 4380/64 e 9514/97

Senhor Juiz:

Atendendo ao pedido formulado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção do Paraná, solicito a Vossa Excelência seja recomendado ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a estrita observância das Leis n.ºs 4380/64 e 9514/97, para tão somente formalizar contratos particulares traslativos de direitos reais que preencham os requisitos legais.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Digníssimo Juiz de Direito

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis, e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 21/08/00 (17:00 horas)  
 Término - 28/08/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
**DR. D'ARTAGNAN SERPA SÁ**

**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2221, 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

**VISTO**  
 Em 16/08/2000

**ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES**  
 Diretora do Departamento da Corregedoria  
 Geral da Justiça

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

04/2000

**PUBLICAÇÃO DE VISTA**

Vista aos Doutores Walter Borges Carneiro, Andrea Cristina Pastuch Carneiro e Caio Augusto Miranda Ramos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Desacumulação nº 1999.362-4.

Interessado: L. B. F. O.

Advogados: Walter Borges Carneiro, Andrea Cristina Pastuch Carneiro e Caio Augusto Miranda Ramos.

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

1. O Ministério Público oferece, perante este Tribunal, denúncia contra Antonio Casemiro Belinati, imputando-lhe a prática, na condição de Prefeito de Londrina, das infrações descritas nos incisos III e XIV, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, c/c artigo 71, do Código Penal. 2. Sucede que o denunciado teve seu mandato cassado pelo Decreto Legislativo nº 184/2000 da Câmara Municipal de Londrina, ato administrativo que, após a suspensão pelo eminente Desembargador Presidente desta Corte (autos nº 96358-2) do provimento liminar concedido nos autos de mandado de segurança nº 428/2000 impetrado perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Londrina, continua a produzir todos os seus efeitos de direito, inclusive o de ter proporcionado a eleição e posse do novo Prefeito para o Município. Enquanto, pois, persistirem os efeitos desse Decreto Legislativo, o acusado - que já não exerce mandato eletivo - não mais desfruta da prerrogativa de foro decorrente do exercício da função. 3. Como se sabe, a CORTE SUPREMA, em sessão plenária do dia 25 de agosto do ano passado, cancelou a súmula nº 394, que enuncia: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". E assim deliberou, por entender, em suma, que o foro especial antes concedido a ex-ocupantes de cargos ou mandatos, sobre não encontrar previsão explícita no texto constitucional, não constitui privilégio de caráter pessoal, decorrendo, sim, do efetivo exercício das funções. Por consequência, os comandos inscritos no art. 29, X, da Constituição

Federal e no art. 101, VII, "a", da Constituição Estadual somente se aplicam, agora, a Prefeitos que estejam no exercício do cargo, conforme, aliás, é da sua dicção. 4. Deste modo, não mais ostentando este Tribunal de Justiça competência para, originariamente, processar e julgar causas envolvendo ex-Prefeitos Municipais, como se dá no caso da espécie, determino a remessa dos autos à Comarca de Londrina que, por um dos seus Juízes Criminais, deverá processar o feito. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 7 de agosto de 2000. Des. Telmo Chezem, Relator.



Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal  
 Seção de Processos Especiais

Página  
 Emitido em 16-08-

Relação No. 2000.02713 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0072324-4
Paula Cristina Gimenes Teodoro	001	0072324-4

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0072324-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo 1998/88356 Comarca: Ibiti Ação Originária: 9800010250 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réu: Roque Jorge Fadel Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Nunes do Nascimento. Despacho:

Considerando os documentos novos vindos aos autos (fls. 357/375), converto o julgamento em diligência para dar vista às partes (prazo sucessivo de 03 (três) dias) para, querendo, se manifestar. Após a conclusão. Curitiba, 08 de junho de 2000. DES. NUNES DO NASCIMENTO, Relator.



Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
 Emitido em 16-08-2000

Relação No. 2000.02715 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Heitor Fabretti Amante	001	0093476-3
Peter Andreas Ferenczy	001	0093476-3

**Vista ao(s) Apelado(s) - Para manifestação. - Prazo : 5 dias**

001. 0093476-3 Apelação Crime

Protocolo: 2000/53078 Comarca: Curitiba Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri Ação Originária: 9900000035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná Apelado: Joel da Silva. Def Público: Heitor Fabretti Amante. Apelado: Adão de Paula Camargo. Def Público: Peter Andreas Ferenczy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Para manifestação. Vista Advogado: Heitor Fabretti Amante (PR028257)



Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal  
 Seção de Processos Especiais

Página  
 Emitido em 16-08-

Relação No. 2000.02728 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Jeferson Ribeiro	001	0074606-9
Marcia Martins Onofre	001	0074606-9
Murilo Lopes Buchmann	001	0074606-9
Rogério Oscar Botelho	001	0074606-9
Ronaldo Antonio Botelho	001	0074606-9

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001. 0074606-9 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/116310 Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000000 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réu: José Pereira da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Ass. Acusação: Helena Boer Mathias. Advogado: Jeferson Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. De acordo com os artigos 268 e 269 do Código de Processo Penal, admito a viúva de Hélio Mathias a funcionar no presente processo como assistente do Ministério Público. 2. Expeça-se Carta de Ordem ao Juiz de Araçongas, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do acusado e seu interrogatório, o qual delego ao M. Juiz de Direito daquela Comarca, que deverá cientificar aquele do prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de defesa prévia (arts. 7º e 8º da Lei 8.038/90). Intimem-se, inclusive a assistente do Ministério Público. Curitiba, 21 de junho de 2000. Des. GIL TROTTA TELLES, Relator.



DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

39/2000

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PEDIDO DE OPÇÃO Nº 1998.2307-0, DE IRETAMA.  
REQUERENTE: IRACEMA ARRELAO RENZETTI. TABELIÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DA CIDADE DE IRETAMA.  
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.  
ACÓRDÃO: 8682.  
LIVRO: CM-68.  
FLS. 54/59.  
DATA DO JULGAMENTO: 07/08/2000.  
EMENTA: PEDIDO DE OPÇÃO - EXTINÇÃO DA SERVENTIA DISTRITAL, CUJO DISTRITO JUDICIÁRIO É ELEVADO À COMARCA - REQUER O TITULAR OPÇÃO AO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA RECENTE CRIADA - DESMEMBRAMENTO - CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DA OPÇÃO NA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, INCISO I, DA LEI Nº 8935/94 - DEFERIMENTO. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE ACUMULAÇÃO AO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 26, DA LEI Nº 8935/94. (1) Sendo extinta a serventia, diante do desmembramento territorial, transformando-se o antigo distrito em comarca, ocorre a descumulação do registro civil e do tabelião. (2) Com a instalação da nova comarca, a antiga titular da serventia extinta tem direito de opção, previsto no artigo 29, inciso I, da Lei nº 8935/94, decorrente do desmembramento de seu ofício que não mais se encontra na antiga comarca. (3) De outro lado, não há direito de designação a outra serventia, quando a mesma já está interinamente ocupada, por ser um ato discricionário de competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE OPÇÃO, COM ESTEIO NO ARTIGO 29, INCISO I, DA LEI Nº 8935/94. A FIM DE PASSAR IRACEMA ARRELAO RENZETTI AO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE IRETAMA, E INDEFERIU O PEDIDO ALTERNATIVO DE DESIGNAÇÃO AO REGISTRO DE IMÓVEIS OU ACUMULAÇÃO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS CUMULADO, PRECARIAMENTE, COM O DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DA COMARCA DE IRETAMA.

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 44/2000

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.401-9.

ACUSADO: C. P.  
ADVOGADOS: RAMEZ AMIN, MARCUS VINICIUS ALI AMIN e CAIO AUGUSTUS ALI AMIN.

"... É recomendável, no entanto, que os envolvidos, em especial o acusado, se abstenha de brincadeiras e discussões em público, notadamente envolvendo adoção, em benefício do bom nome do judiciário e do andamento dos trabalhos. Nestas condições, amparado pelos argumentos acima e a mingua de elementos que guarneçam o entabulado na inicial acusatória, **julgo improcedente** a acusação contra o acusado e **determino** o arquivamento destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Ciência aos interessados. Curitiba, 03 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 84/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.0002710-3.

ACUSADA: M. V. P.  
ADVOGADO: JUAREZ XAVIER KUSTER.

"I. Intime-se a defesa (fls. 401) da acusada para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre as testemunhas J.V.T. e A.D.B. (fls. 416-vº) não ouvidas.

Em nada sendo requerido, apresente-se as alegações finais, em consonância ao artigo 22, § 3º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.). 2. Junte-se aos autos cópia atualizada do histórico funcional da mencionada serventia. 3. Após, tornem conclusos. Curitiba, 03 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 85/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.195-3.

ACUSADAS: A. C. M. D. R. e A. A. R. E.  
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

"I. Defiro o pedido de fls. 153, 154 e 155. II. Designo o dia 21 de setembro de 2000, às 14:00 horas, para o interrogatório das acusadas. III. Intimem-se. G.C., em 10 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 86/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2364-0.

ACUSADO: M. V. I.  
DEFENSOR DATIVO: FERNANDO CORREIA FILHO.

"I. Intime-se a defesa do acusado (fls. 229) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas derradeiras alegações, nos termos do artigo 22, § 3º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.). 2. Após, tornem conclusos. Curitiba, 03 de agosto de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 87/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.471-0.

ACUSADO: L. V. S.  
ADVOGADO: ENEAS JEFERSON MELNISK.

"Considerando os documentos em anexo, informando que pelo Acórdão nº 8390 do Conselho da Magistratura, confirmado pelo Acórdão nº 4422 do Órgão Especial, o acusado perdeu a delegação, o que já foi inclusive decretado pela Presidência deste Tribunal - Decreto Judiciário nº 059, deixando ele pois de fazer parte do quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado, o presente processo perdeu seu objeto, haja vista que, não mais poderá ser aplicada penalidade administrativa àquela pessoa, razão pela qual julgo extinto o presente processo administrativo e determino, com as anotações necessárias, seu arquivamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. G.C., 28 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 88/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2497-2.

ACUSADA: A. M. G. O.  
ADVOGADOS: CARLOS TEODORO SOSTER e ZULEIDE BARBOSA VILAÇA.

"I. Converto o presente feito em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca, solicitando-lhe informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, sobre o andamento dos autos de processo crime, onde é ré a acusada, que tramitam perante aquele juízo, bem assim se já foi ouvida a testemunha N.A.N., arrolada na denúncia, remetendo cópia do depoimento a esta Corregedoria em caso afirmativo. 2. Intime-se a defesa da acusada (fls. 109) para, em 05 (cinco) dias apresentar, por completo, o endereço de suas testemunhas não ouvidas, arroladas às fls. 108, alertando-lhe de que qualquer ato meramente protelatório será afastado de plano por esta Corregedoria. 3. Junte-se aos autos cópia do histórico funcional da mencionada serventia. 4. Cientifique-se a acusada, na pessoa de seu procurador, deste despacho. 5. Após, tornem conclusos. Curitiba, 28 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 89/2000

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 1999.306-3.

RECORRENTE: L. C. G.  
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

"I. Com a petição de fls. 292/293 o recorrente, por meio de seu advogado, alega que a penalidade lhe imposta às fls. 136/140 está prescrita, aduzindo, em síntese, que a data da imposição da pena (18.02.97) até a data atual já transcorreu prazo superior há 02 (dois) anos, aplicando-se ao caso o artigo 14, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.). 2. Com razão a defesa do acusado. A matéria aventada é de ordem pública e pode ser conhecida até mesmo de ofício. 3. Observo que o acusado recebeu a imposição da pena de devolução de custas em dobro, em data de 18.02.97 (fato interruptivo da prescrição) que sofreu recurso, tendo transcorrido lapso de tempo superior há 02 (dois) anos sem que tenha havido o trânsito em julgado daquela decisão, de modo que resta prescrita a pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 14,



inciso I, do mencionado Regulamento, devendo ser julgada extinta a punibilidade do acusado (CP, artigo 107, IV, aqui aplicável em analogia). 4. **Nestas condições**, acolho a manifestação de fls. 292/293, e **julgo extinta a punibilidade** que recai sobre o acusado, reconhecendo, *in casu*, a ocorrência da prescrição e **determino o arquivamento** dos autos. 5. Ciência aos interessados. Curitiba, 28 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 90/2000

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE DESACUMULAÇÃO Nº 1999.362-4.

REQUERENTE: S. P. L.

ADVOGADO: VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e CARLOS ARAUZ FILHO.

"Quanto ao requerido à fl. 356, as informações já se encontram juntadas nos autos às fls. 29/30. Em 11/08/2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

### TRIBUNAL DE ALÇADA

### SECRETARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 365/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87522/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Maria da Graça Stavis**, matrícula nº 5266, Oficial Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 14 (quatorze) dias restantes de licença especial, relativa ao período compreendido entre 11 de abril de 1988 e 10 de abril de 1993, a partir do próximo dia 14, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 2000.

*Maria Aparecida Hamann*  
**Maria Aparecida Hamann**  
 Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 366/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84093/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Lauro Rogério Mastek Ramos**, matrícula nº 5069, Oficial Judiciário nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, a partir do último dia 3, com base no artigo 237 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

*Maria Aparecida Hamann*  
**Maria Aparecida Hamann**  
 Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 367/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88126/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Mariney Santos**, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 31, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

*Maria Aparecida Hamann*  
**Maria Aparecida Hamann**  
 Secretária

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
 1 Divisão Cível  
 Terceira Câmara Cível

Página 001  
 Emitido em 16-08-2000

Relação N.º 2000.01837 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALICIO MALAVAZI	006	0160323-8
ALUIR ROMANO ZANELLIATO FILHO	010	0160547-8
	011	0160573-8
AMADEU ALICE NETTO	010	0160547-8
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	004	0159340-2
ANDRÉ BALBINO BONNES	003	0159213-0
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	007	0160330-3
EDMAR LUIS COSTA JUNIOR	002	0158909-7
EDUARDO PEREIRA DE C. MELLO	004	0159340-2
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	009	0160481-5
FABRÍCIO MASSI SALLA	012	0160603-1
GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLLO	006	0160323-8
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	001	0158670-1
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES	002	0158909-7
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	012	0160603-1
KLEBER CAZZARO	002	0158909-7
LAERDIO PAVESI ESTEVES	011	0160573-8
LEONARDO SOUZA	009	0160481-5
LETICIA FERREIRA DA SILVA	005	0159370-0
MARCO AURELIO B. D. S. MATTOS	011	0160573-8
MARIO CARLOS COSTA	005	0159370-0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	001	0158670-1
MARIO JOSE NEGRELLLO	005	0159370-0
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	004	0159340-2
MAURÍCIO GOMM F. D. SANTOS	012	0160603-1
MERIANE DA GRACA SANDER	011	0160573-8
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	010	0160547-8
MURILLO CELSO FERRI	009	0160481-5
NEUDI FERNANDES	007	0160330-3
OSÉAS AGUIAR	006	0160323-8
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	011	0160573-8
PAULO SERGIO TRENTO	003	0159213-0
PAULO VINICIUS DE BARROS M. JR	004	0159340-2
ROBERTO ANTONIO BUSATO	002	0158909-7
Ramona. Despacho:	012	0160603-1
ROSILENE PROSPERO	001	0158670-1
SHEALTIEL LOURENÇO P. FILHO	001	0158670-1
THAIS A. BARBOZA	001	0158670-1
VALDEMAR REINERT	008	0160466-8
VIVALDA SUELI BORGES	006	0160323-8

#### DESPACHOS RELATOR

001. 0158670-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/67324. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000288 Reintegração de Posse. Agravante: Luiz Paqliarini. Advogado: Marc GERALDO Costa Barrozo. Advogado: Thais A. Barboza. Agravado: Ford Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramona. Despacho: **Renove-se a intimação da agravada para responder ao recurso em dez dias.**

002. 0158909-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/67303. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000193 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000254 Embargos a Execução. Agravante: Esquadrilhas de Ferro Vila Velha Ltda. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Advogado: Kleber Cazzaro. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogado: Roberto

Antonio Busato. Advogado: Edmar Luis Costa Junior. Interessado: Esquadrilhas de Aluminio Princesa Ltda. Interessado: Antonio Claudio dos Santos Machado. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: **Renove-se a intimação.**

003. 0159213-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/71922. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000308 Ação de Depósito. Agravante: Friuma Transporte Ltda. Advogado: André Balbino Bonnes. Agravado: Banco Abn Amro S/A. Advogado: Paulo Sergio Trento. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. **Considerando que o Juiz da causa informou haver revogado integralmente a decisão agravada, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento.** Intime-se. Curitiba, 10 de agosto de 2000. Rogério Coelho relator

004. 0159340-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/73677. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001253 Ação Monitoria. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Andre Luiz Bonat Cordeiro. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado: Arpec Construções Cíveis Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimaraes Filho. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: **Considerando que o cumprimento da decisão agravada implicará no desentranhamento de petições e documentos referentes aos embargos declarados inexistentes, sendo relevante a fundamentação deduzida pela agravante, atribuo efeito suspensivo ao agravo por entender presentes os requisitos legais.** Comunique-se à Dra. Juiza da causa a quem requisito informações a serem prestadas no prazo de dez dias; Intime-se a agravada para responder. Curitiba, 8 de agosto de 2000. Rogério Coelho Relator

005. 0159370-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/73776. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Mario Carlos Costa. Advogado: Mario Jose Negreilo. Agravado: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Interessado: Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S/A. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Ivan Bortoleto. Despacho: **I - Atribuo efeito suspensivo ao recurso para impedir novas liberações dos depósitos que venham a ser feitos em favor da agravante, porquanto os documentos acostados e os fundamentos do pedido convencem-me da lesão grave ou de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar-lhe. II - De-se ciência desta decisão ao digno juiz da causa ao tempo em que se lhe solicite informações, a ser prestada em 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. III - Intime-se para resposta.**

006. 0160323-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/82029. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000695 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: N R Franca. Agravante: Aparecido de Souza. Agravante: Vânia Fátima Conegrian. Advogado: Alício Malavazi. Advogado: Vivalda Sueli Borges. Agravado: Café Damasco S/A. Advogado: Oséas Aguiar. Advogado: Geraldo Carnasciali Cavichiolo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Ivan Bortoleto. Despacho:

**I - Solicite-se informações ao digno juiz da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelos agravantes, do disposto no art. 526 do CPC. II - Intime-se para resposta.**

007. 0160330-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/82384. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000047 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Laboratório de Análises Clínicas Biogama Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Ivan Bortoleto. Despacho: **I - Atribuo efeito suspensivo ao recurso para impedir novas liberações dos depósitos que venham a ser feitos em favor da agravante, porquanto os documentos acostados e os fundamentos do pedido convencem-me da lesão grave ou de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar-lhe. II - De-se ciência desta decisão ao digno juiz da causa ao tempo em que se lhe solicite informações, a ser prestada em 10 (dez) dias, bem como sobre o cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. III - Intime-se para resposta.**

008. 0160466-8 HABEAS CORPUS CIVEL

Protocolo: 2000/83048. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001303 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Valdemar Reinert. Paciente: José Wilson de Souza. Advogado: Valdemar Reinert. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Ivan Bortoleto. Despacho: **I. Deixo de conceder a liminar pleiteada por não vislumbrar a ilegalidade da superveniência eventual da prisão do paciente, porquanto a custódia derivada da alienação fiduciária tem sido admitida como válida por inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal. II. Solicite-se informações ao digno juiz da causa. III. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça.**

009. 0160481-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/83549. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001355 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000495 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Açúcar Comércio e Representações de Ferro Ltda. Agravante: Sérgio Marino Silva de Souza. Advogado: Leonardo Souza. Agravado: Banco Bradesco

S/A. Advogado: Murilo Celso Ferri. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Ivan Bortoleto. Despacho: **I - Solicite-se informações ao digno juiz da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. II - Intime-se para resposta.**

010. 0160547-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/84407. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000635 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000682 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Partek Forest Limitada. Advogado: Aluir Romano Zaneliato Filho. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan. Agravado: A C & T Administração Construção e Transporte Limitada. Advogado: Amadeu Alice Netto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: **Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo porque do cumprimento da decisão que sustou o protesto da nota promissória não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Requisito informações ao juiz da causa a serem**